



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Contrato - SEI - Aquisição de bens

Processo nº 23760.014600/2019-77

CONTRATO Nº 017/2019, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, E A EMPRESA MTB TECNOLOGIA LTDA

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019

CONTRATADA: MTB TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Jose Carvalho Vieira, 215 - B - SANTA BARBARA, Cachoeira de Minas/MG, CEP 37.545-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.405.834/0001-40, representada neste ato por seu **Procurador, Sr. Erick Yuki Hiratsuka**, portador da Carteira de Identidade nº 30.543.863.3 SSP/SP e do CPF nº 383.152.148-45, residente e domiciliado à Rua Glória, 640, apto 32, Liberdade, São Paulo/SP

Conforme Processo de licitação nº 23528.004366/2018-4,1 com sujeição às normas e disposições estabelecidas no Edital do Pregão nº 015/2018 da Maternidade Escola Januário Cicco (UASG 155015) e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem a finalidade de garantir a CONTRATANTE manutenção preventiva, corretiva ou substituição do objeto adquirido, com assistência técnica e conforme especificações contidas no Relatório de Materiais Licitados, deste Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	MONITOR MULTIPARAMETRICO PRE- CONFIGURADO	PROLIFE	UNIDADE	8	R\$ 22.080,00	R\$ 176.640,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE e conforme cada categoria de serviço descrito a seguir:

a) Manutenção Preventiva completa: objetiva detectar anormalidades no funcionamento dos equipamentos antes que os mesmos sofram avarias graves. Este tipo de serviço será executado por técnicos especializados da CONTRATADA e consiste na desmontagem geral do equipamento para execução de limpeza, desinfecção, regulagem, medições, calibrações e ajustes necessários à continuidade do bom funcionamento dos equipamentos, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnica específicas, inclusive com a substituição de componentes que perderam a funcionalidade e/ou passíveis de mal funcionamento.

b) Manutenção corretiva com ou sem troca de peças: objetiva corrigir avarias ocorridas durante o funcionamento normal do equipamento. Quando há a necessidade de desmontagem geral e substituição e/ou reparos de componentes internos e/ou externos. A mão-de-obra necessária à substituição das peças ou conserto será de responsabilidade da CONTRATADA, estando o valor desta manutenção incluídas no valor da contratação.

c) Caso ocorra quebra ou dano de peças e componentes pela Equipe da CONTRATADA, esta ficará responsável pela reposição, sem ônus para CONTRATANTE.

d) Chamadas emergenciais: Poderá, a CONTRATANTE, efetuar chamadas emergenciais durante o horário comercial, quando a necessidade da instituição assim o justificar; não tendo limite de chamadas por mês.

2.2. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento.

Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento.

2.3. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

2.4. Durante todo o período de garantia, ficará a contratada responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus a maternidade beneficiário desta aquisição.

2.5. Durante o período de garantia, toda a documentação do equipamento deve ser atualizada pela CONTRATADA, e deve contemplar quaisquer revisões que ocorram nesse período.

2.6. Ao término da garantia, deverá ser fornecido, ao CONTRATANTE, um relatório técnico conforme disposições da ABNT NBR 15943:2011, em arquivo eletrônico em formato editável (DOC e .XLS) com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências).

2.7. Os serviços objeto desta contratação serão realizados usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

2.8. O Horário de Assistência Técnica deverá ser em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de garantia e assistência técnica conforme consta no Relatório de Materiais Licitados, anexo do Edital do Pregão nº 015/2018 da Maternidade Escola Januário Cicco (UASG 155015), bem como, quando o material apresentar sinistro:

3.1.1. Considera-se sinistro, toda e qualquer anormalidade no funcionamento ou incapacidade de funcionamento do equipamento/produto adquirido por parte da Contratante, no que se refere à perda de rendimento, prejuízo no funcionamento de outros equipamentos acoplados, incapacidade de funcionamento, funcionamento em desacordo com as normas de fabricação, defeitos de fabricação preexistentes, vícios redibitórios ou qualquer outra denominação que façam presumir estar o equipamento/produto adquirido em desacordo com as normas técnicas de fabricação combinado inclusive com as especificações estipuladas em Edital do Pregão nº 015/2018 da Maternidade Escola Januário Cicco (UASG 155015).

3.2. Nos casos em que o objetivo da garantia seja a REPARAÇÃO do objeto licitado, a CONTRATADA garante, até o limite máximo do valor do produto, o serviço de reparo (mão-de-obra e peças), necessário para garantir seu funcionamento e uso de acordo com as condições de fabricação do produto. A CONTRATADA pode, a seu exclusivo critério, decidir pela substituição do produto/equipamento por um novo de mesma marca, modelo e similaridade, desde que exista anuência da equipe técnica.

3.3. Nos casos em que o objetivo da garantia seja a TROCA do objeto licitado, a CONTRATADA garante, até o limite máximo do valor do produto, a substituição do produto/equipamento assegurado por um produto novo de mesma marca e modelo ou similar desde que a equipe técnica aprove.

3.4. A CONTRATADA se obriga a garantir qualquer custo relativo a DEFEITOS ocorridos em produtos/equipamentos que estejam dentro do prazo de garantia original do fabricante, independentemente do fabricante honrar ou não a garantia, bem com, os defeitos que o fabricante tenha divulgado nos meios de comunicação para que pudessem ser sanados as suas custas, mesmo após o término do prazo de garantia original.

3.5. A CONTRATADA se obriga a sanar todos os danos causados por transporte, limpeza, reparação, remoção, instalação do equipamento/produto garantido, nas dependências da Unidade Contratante.

3.6. Está coberto pela garantia originada deste contrato, qualquer componente de fabricação nacional que possua ASSISTÊNCIA TÉCNICA autorizada ou não, em vista do funcionamento imperfeito relacionado ao equipamento/material garantido;

3.7. Está coberto pela garantia originada deste contrato, qualquer componente de fabricação estrangeira que não possua ASSISTÊNCIA TÉCNICA de fábrica no Brasil no que tange as peças ou mão-de-obra relacionada ao material/equipamento garantido;

3.8. Estão cobertos pela garantia originada deste contrato: defeitos preexistentes ocorridos dentro do período de entrega e instalação; equipamentos cujos os números de série ou outro tipo de identificação tenha seu levantamento impossibilitado devido a deficiência na gravação.

3.9. A CONTRATADA é obrigada a fornecer informações e/ou treinamentos sobre o funcionamento e utilização do produto, incluindo ajustes, programação e afins sempre que lhe forem solicitados.

3.10. A CONTRATADA é obrigada a arcar com os custos de instalação, montagem, colocação ou erros na montagem do equipamento quando realizado pela mesma.

3.11. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

3.12. A CONTRATADA é obrigada a atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados pelos materiais em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia.

3.13. Deverá a contratada substituir, dentro do período de garantia, objetos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.

3.14. A garantia deverá ser executada pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA autorizada indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada para o processo, onde o mesmo informa que caso a assistência técnica autorizada esteja impedida de realizar atendimentos, os mesmos serão realizados por outra autorizada (indicada pelo fabricante) ou pelo próprio fabricante sem ônus adicional para este órgão.

3.15. Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo deverão ser de acordo com o definido no Relatório de Materiais Licitados do edital do Pregão nº 015/2018 da Maternidade Escola Januário Cicco (UASG 155015), ou ainda, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as

mesmas garantias concedidas pelo fabricante dos materiais, caso seja superior à exigida.

3.16. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.

3.17. O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa em documentação oficial do FABRICANTE direcionada a CONTRATANTE para o referido processo.

3.18. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.19. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste contrato.

4.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto.

4.4. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem o objeto contratado.

4.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os materiais/produtos/serviços entregues em desacordo com os termos deste contrato e com o disposto no Edital do Pregão nº 015/2018 da Maternidade Escola Januário Cicco (UASG 155015).

4.6. Designar empregado para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto licitado, à CONTRATANTE, é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.2. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

5.3. A CONTRATANTE, através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3.1. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse do fornecimento ou integridade do patrimônio e comunidade da CONTRATANTE, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

5.3.2. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

6.1. Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da CONTRATANTE.

6.2. Durante o período de garantia poderá ser aplicadas as penalidades previstas no Edital do Pregão nº 015/2018 da Maternidade Escola Januário Cicco (UASG 155015) e seus Anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE GARANTIA

7.1. O presente Contrato correspondente ao período da Garantia ofertada para cada objeto adquirido, conforme consta no Relatório de Materiais licitados no Edital do Pregão nº 015/2018 da Maternidade Escola Januário Cicco (UASG 155015).

7.2. Garantia e assistência técnica do objeto de acordo com a tabela abaixo.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE GARANTIA
34	MONITOR MULTIPARÂMETRO, TIPO PRÉ CONFIGURADO MODULAR	12 MESES

7.3. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante dos materiais, caso seja superior à exigida.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O Contrato de Garantia e Assistência técnica a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao período de 36 (trinta e seis) meses, vinculado ao período da garantia do bem adquirido.

8.2. O Termo de Garantia terá vigência conforme tabela do item 7.2, a contar da data de assinatura entre as partes (CONTRATANTE E CONTRATADO) do Termo de Instalação.

8.3. Quando convocada para a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá atender à convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

8.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo LICITANTE vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo HCGO/EBSERH.

8.5. Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e de outros meios se o licitante vencedor se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

11. CLÁUSULA NONA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Goiás, para nele serem resolvidos os litígios decorrentes da presente relação contratual, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Sr. Erick Yuki Hiratsuka
Procurador - Contratada
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Erick Yuki Hiratsuka, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 16/12/2019, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 16/12/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **4334579** e o código CRC **C6954328**.

Referência: Processo nº 23760.014600/2019-77 SEI nº 4334579